Número SIGA: 4.102.34925.3.05.03726.00.2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2026 /AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ, PARA CONJUGAR OS ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga [redacted] e por seu **Diretor de Obras, Projetos e Estudos**, Carlos Alberto Siqueira da Silva, [redacted], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, Pinheiral, CEP: 27.197-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.981/0001-90, neste ato representada por seu **Prefeito**, Luciano Muniz Fernandes, [redacted], doravante denominada

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

simplesmente **MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 138/2025 que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2026; Resolução nº 111/2022 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2023 a 2026; e a Resolução nº 116/2023 que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual considerando o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO que a PAAD é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados no ano com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente.

CONSIDERANDO que para otimização dos recursos da cobrança no ano de 2026, foram priorizados programas, destacando-se a elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica dos municípios da RH-III no âmbito da Agenda 4 – Infraestrutura Verde do Plano da Bacia Hidrográfica da Região do Médio Paraíba do Sul.

Os **PARTÍCIPES** acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes, em regime de mútua cooperação técnica, para o desenvolvimento pleno e integral do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica aqui designada simplesmente por **PMMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

2.1.1. Desenvolver o **PMMA**, através de empresa de mentoria especializada, promovendo a articulação entre os entes públicos

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

envolvidos e a empresa contratada para execução dos estudos técnicos;

2.1.2. Disponibilizar dados e informações institucionais relevantes, por parte do município, a fim de subsidiar os produtos do **PMMA;**

2.1.3. Criação e manutenção da **EQUIPE TÉCNICA** que atuará no desenvolvimento e acompanhamento das atividades do **PMMA**;

2.1.4. Executar, de forma articulada e colaborativa, o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**, observando os prazos, etapas e responsabilidades nele definidos, assegurando a execução das atividades estabelecidas para o acompanhamento do **PROJETO;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PMMA** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Para a operacionalização do presente **ACORDO** cabe:

4.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:

a) Participar ativamente do processo de elaboração do **PMMA**, assegurando coordenação institucional, técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades.

b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;

Respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO** para a

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

nomeação referida na alínea “a)”;

c) Designar os representantes para composição da **EQUIPE TÉCNICA** servidores do MUNICÍPIO e garantir disponibilidade da equipe para participação nas atividades previstas. A equipe deverá possuir formação acadêmica adequada e conter, no mínimo:

- 1 (um) Coordenador(a) do **PMMA**, devendo ser servidor de carreira do quadro permanente do **MUNICÍPIO.** Responsável pela coordenação geral da elaboração do **PMMA**, atuando como ponto focal do município junto à AGEVAP e à empresa de mentoria. Compete organizar a equipe técnica municipal, acompanhar o cumprimento do cronograma, articular as secretarias envolvidas, consolidar os produtos elaborados, garantir a incorporação das orientações técnicas recebidas, bem como promover a validação institucional e o encaminhamento do plano para apreciação e aprovação nos âmbitos competentes;

- 1 (um) Técnico(a) Ambiental: Responsável pela elaboração técnica dos conteúdos do **PMMA**, com atuação direta no diagnóstico ambiental, identificação de remanescentes de vegetação nativa, áreas degradadas e áreas prioritárias para conservação e recuperação. Deverá apoiar a interpretação dos dados disponibilizados, contribuir para a definição de diretrizes, metas, programas e ações, além de realizar a interface técnica com a equipe de mentoria, garantindo a qualidade e consistência das informações produzidas.

- 1 (um) Técnico(a) de Planejamento: Responsável

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

por assegurar a integração do **PMMA** com o planejamento territorial e as atividades produtivas do município. Deverá promover a compatibilização com o Plano Diretor, zoneamento urbano e demais instrumentos de ordenamento territorial;

- 1 (um) Técnico(a) de Agricultura: No caso de profissional da área agrícola, deverá contribuir com informações sobre uso e ocupação do solo rural, práticas produtivas, adequação ambiental e potencial para restauração, apoiando a definição de estratégias que conciliem conservação ambiental e desenvolvimento econômico.

d) Deverão ser indicadas no documento de nomeação dos representantes referidos na alínea "c)" informações mínimas para contato como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

e) Participar das capacitações, oficinas, reuniões técnicas e demais atividades previstas e incorporar as orientações técnicas fornecidas pela empresa de mentoria contratada;

f) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição da **EQUIPE TÉCNICA.** Responder às demandas técnicas dentro dos períodos estabelecidos. Evitar atrasos que comprometam a execução global da iniciativa. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;

g) Elaborar os produtos do **PMMA** com base na metodologia e orientações recebidas. Submeter os produtos à análise e validação técnica da empresa contratada e da AGEVAP.

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

Realizar ajustes e adequações sempre que solicitados;

h) Disponibilizar dados, documentos e informações técnicas necessárias (uso do solo, legislação municipal, cadastros ambientais, etc.). Facilitar o acesso a bases de dados e estudos existentes. Garantir a veracidade e atualização das informações fornecidas;

i) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização de reuniões e oficinas. Apoiar a mobilização de atores locais. Articular internamente as secretarias envolvidas (meio ambiente, planejamento, agricultura, etc.).

j) Promover e garantir a participação da sociedade civil no processo. Apoiar a realização de audiências públicas, consultas e oficinas participativas. Registrar e considerar as contribuições da população;

k) Garantir a integração do **PMMA** com instrumentos de planejamento existentes (Plano Diretor, planos setoriais, etc.). Promover articulação intersetorial para validação interna do plano;

l) Submeter o **PMMA** à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (quando existente). Adotar os procedimentos necessários para validação institucional e formalização do plano. Envidar esforços para sua aprovação por instrumento normativo municipal;

m) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;

n) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO.**

o) O município reconhece que é o responsável pela elaboração final do **PMMA**. A mentoria possui caráter orientador e não substitui a responsabilidade técnica municipal. Os produtos refletem a realidade e decisões do ente municipal.

p) O município autoriza a utilização dos dados e produtos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e pela AGEVAP para fins institucionais. A divulgação dos resultados, respeitando a transparência pública.

p) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICIPIO**.

4.1.2. À **AGEVAP**:

a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;

b) Licitar e contratar empresa especializada de mentoria para elaboração do **PMMA** por parte do **MUNICPIO**;

c) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;

e) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria.

f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;

g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por elaborar objeto desta parceria;

j) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ela pela **AGEVAP**;

k) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **AGEVAP** ou **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

que, em virtude de lei lhes competem exercer.

6.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6.1.3. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPES**, e concedido o devido crédito à fonte.

6.1.4. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

9.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao Comitê da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO.**

11.1.1. Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

13.2.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.3.1 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.

pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 17 de setembro de 2026.

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA [redacted]
Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA [redacted]
Dados: 2026.09.17 19:14:23 -03'00'

A [redacted] UEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE / AGEGOIÁS

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
Diretor de Obras, Projetos e Estudos
AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/ AGEGOIÁS

LUCIANO MUNIZ FERNANDES [redacted]
Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES [redacted]
Dados: 2026.09.08 10:52:32 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
Prefeito
MUNICIPIO DE PINHEIRAL/RJ

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.09.15 11:18:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:
gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE CASTRO SILVA
Data: 15/09/2026 09:36:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: TATIANA OLIVEIRA FERRAZ LOPES [redacted]
CPF:
RG:
Assinado de forma digital por TATIANA OLIVEIRA FERRAZ LOPES [redacted]
Dados: 2026.09.15 09:48:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente por: YAGO FREITAS CHAVES LIMA em 06/07/2026 17:48:06; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 07/07/2026 10:14:37
A autenticidade deste documento 00042.001272/2026-88 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 7EA72661.